



PARECER DE JULGAMENTO

HOMOLOGO o julgamento do Pregoeiro. Encaminhe-se ao Setor de Empenho. Riachuelo, 16 de abril de 2018.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, Constituída através da **Nº 413/2017**, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**, correspondente a **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO EMITIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 04/2018 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que o aviso do Edital foi Publicada dentro dos Prazos legais, no quadro de avisos da prefeitura municipal, no Diário Oficial do Município e do Estado, e no site do TCE.

Considerando que o Edital do Pregão Presencial não restringiu o Universo de licitantes, haja vista que, limitou-se a exigir, na fase de habilitação, documentos necessários para realização do objeto licitado.

Considerando que a proposta classificada atende as exigências e condições do Edital do Pregão, bem como aos ditames da Lei nº 10.520/02.

Considerando que diante da estimativa de custos realizados pela Prefeitura de Riachuelo, quando da solicitação da abertura de Pregão, o preço proposto encontra-se exequível para ambas as partes.

Ante o exposto e por tudo mais que do Processo licitatório conste, o Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, vem submeter à apreciação do Exmº Senhor Secretário Municipal de Saúde, a **ADJUDICAÇÃO** em favor da empresa **LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME**, vencedora do certame.

Riachuelo/SE, 16 de abril de 2018.


Aldry Thielys dos Santos Andrade
Pregoeiro



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO – ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.757.681/000-53, localizado à Rua Laranjeiras, 150, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Secretário o Sr JANSE CAROZO BATISTA, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME, portadora do CNPJ 17.771.509/0001-30, com sede à Rua Lagarto, 1769, centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. JANIO LEITE BARROS, portador do RG nº 1132725 SSP/SE e CPF nº 532.283.915-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, e em conformidade com as disposições a seguir e o Anexo I.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO EMITIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 04/2018 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de Serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

000311

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação deste ÓRGÃO GERENCIADOR e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido.

§1º - Os exames, quando solicitado, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto prestação de serviços mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

000312

inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço.
- Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo.
- Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelos Médicos responsáveis da UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Riachuelo.
- A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).
- A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.
- O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A coleta dos exames deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, bem como os laudos técnicos deverão ser apresentados dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA durante a vigência da Ata.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objetopactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 064.882.585-08, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000313

Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

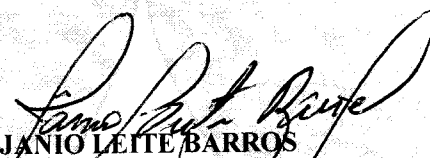
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIACHUELO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 16 de abril de 2018.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JÂNIO LEITE BARROS
LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

I - Neutar Brandaes de Castro CPF 963067775-04

II - Everson dos Santos CPF 591071465-15